

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

Processo: 202000063001880

Nome: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

Assunto: Projeto de Lei 1066/2019 de autoria da Deputada Estadual Leda Borges

PARECER COCP - CEE- 18461 Nº 19/2021

O presente processo versa sobre uma solicitação de parecer do Conselho Estadual de Educação ao projeto de lei de autoria da deputada Leda Borges, encaminhada por meio do presidente da Comissão de Educação e Cultura da Assembléia Legislativa de Goiás, atendendo ao pedido do relator, Deputado Hélio de Sousa, como determina o artigo 14 da Lei Complementar N. 26 de 28/12/1998.

O projeto em análise, aprovado na Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia, determina a instituição do prêmio "Professor de Práticas Inovadoras" aos docentes da rede pública estadual de Goiás a ser conferido aos docentes da educação básica, independente da disciplina que lecionam. O projeto lista os níveis da educação básica, excluindo o infantil, provavelmente por não ser competência atribuída ao estado, destacando a EJA e sócioeducação, e faz distinção entre ensino médio convencional e ensino médio profissionalizante e de tempo parcial e tempo integral. Pode-se inferir que estas distinções e destaques visem tanto a valorizar ações de professores que trabalham em espaços sócioeducativos, independente do nível e modalidade, como com cursos e ou disciplinas profissionalizantes. Entretanto, dois esclarecimentos fazem-se necessários. Primeiro, os cursos profissionalizantes convencionais não estão sob a jurisdição da SEDUC e, em sua maioria, exigem o ensino médio completo ou a completar até o final do curso técnico específico. A habilitação técnica, com a reforma do Ensino Médio em implantação no Brasil e em Goiás, faz parte do sexto itinerário a ser oferecido pelas escolas com ensino médio, conforme o rol de itinerários definidos no projeto pedagógico. Segundo esclarecimento é que escola de tempo parcial e de tempo integral oferecem tanto o Ensino Fundamental I e II como o Ensino Médio, o único destacado no projeto. Uma outra observação é que em muitos espaços sócioeducativos a modalidade EJA é a única oferecida.

Além destas definições, o projeto determina que o prêmio, "Certificado de Mérito Educacional", será concedido anualmente, em outubro, mês do dia do professor, para cinco (5) finalistas que apresentaram seus projetos à uma Comissão Julgadora. Caberá ao Chefe do Poder Executivo a regulamentação da lei, conforme definido no art. 4* da proposta em análise.

Apresentada a matéria, passo à análise.

ANÁLISE

A profissão de professor, não obstante ser cantada em prosas e versos, é uma das mais desvalorizadas em nosso país. A desvalorização econômica e a social, decorrente da primeira, desqualificam os profissionais e colocam a profissão num patamar de deboche a ponto de ser qualificada com frases como "quem sabe faz, quem não sabe ensina", "aqueles que não têm competência para ingressar em cursos disputados vão ser professores", "os alunos de licenciatura são os mais fracos da instituição e só estão na Universidade porque não enfrentam concorrência", dentre outras. Apesar do tom de desprezo essas afirmações apontam para uma meia verdade, aceita socialmente como situação de classe. Professores são vistos como párias sociais, por mais que admirados e queridos por seus alunos

e pais. Sim, os jovens atualmente não querem mais ser professores, não se interessam por serem atores do processo de formação de futuras gerações que, como eles, sonham e buscam o acesso ao conhecimento como instrumento fundamental para o exercício pleno da cidadania e ascensão social.

Esta desqualificação histórica do trabalho docente, acentuada após a década de 60 do século XX, tem como uma de suas explicações o crescimento da força de trabalho da mulher no mercado, principalmente no magistério. Qualificado como um trabalho "feminino", extensão da atuação materna na educação dos filhos, este estigma colaborou para justificar o salário inferior das mulheres e o achatamento dos salários de professores, antes equiparados, em muitos estados, ao de juízes e desembargadores. Palavras e frases de efeitos como vocação, sensibilidade, amor, dedicação e altruísmo, dentre outras, associadas ao trabalho docente, foram inundando o inconsciente social e o magistério passou a ser entendido e justificado como trabalho e ação de abnegação e amor e não como uma atividade profissional que exige qualificação, estudo e competência profissional.

Tal compreensão do trabalho do professor também trouxe como consequência a desqualificação dos cursos de licenciaturas no interior das instituições de ensino superior. Os cursos de formação de professores são, via de regra, os que recebem menor ou quase nenhum recurso de investimentos, caracterizam-se por serem de baixo custo, restringindo-se muitas vezes à sala de aulas esvaziadas, apenas com uso de quadro de giz, bibliografias e currículos pobres e formação inferior aos correlatos bacharelados. Desta forma, desde a formação inicial, professores precisam de coragem, audácia e dedicação para superarem todos os obstáculos que a desqualificação econômica e social impõe ao exercício e à carreira do magistério.

Soma-se a tudo isso, a jornada insana de trabalho, acumulando-se horas aulas em diversas escolas, horas de planejamento, correções e avaliações que não permitem muito espaço e tempo para a troca e intercâmbio de experiências e saberes, atualizações permanentes, para o lazer criativo e relaxante e para o convívio social, provocando stress emocional e físico e acentuando o sentimento de solidão no exercício profissional.

Não obstante a desqualificação profissional que suportam, professores se empenham e lutam para garantir aos seus alunos conhecimentos e instrumentos adequados à sua formação cidadã. As ações realizadas neste período de pandemia são exemplos deste profissionalismo que, apesar das imensas dificuldades, as perdas e prejuízos dos alunos e da educação no Brasil só não são maiores devido ao incansável, criativo, competente e até abnegado trabalho dos professores.

Várias iniciativas têm sido desenvolvidas por instituições internacionais, nacionais, sindicatos e associações para dar visibilidade à importância do trabalho docente qualificado e valorizado e à educação como processo de qualificação cidadã e propulsora de desenvolvimento econômico, social e científico, no mundo e, em especial, no Brasil. Uma dessas iniciativas são premiações concedidas a gestores e professores que se destacam com projetos inovadores, sejam no campo pedagógico ou de ensino, seja no campo da inclusão e gestão de sala de aula e de escolas.

O projeto em análise aponta nesta direção. Assim, não obstante tais iniciativas não atingirem a base do problema da desvalorização docente e da educação, sua desvalorização econômico social numa sociedade capitalista, que deve ser sempre o foco principal de todos que lutam por uma educação qualificada e qualificativa no Brasil e em Goiás, propiciam um olhar e lançam luz no fazer docente e nos resultados do trabalho educativo. Propiciam também valorização social ao professor e facilitam a divulgação e o intercâmbio de experiências tão necessários e enriquecedores para a prática docente cotidiana.

Outro aspecto a ser destacado neste projeto é a normatização do prêmio pelo governo do estado. Sugerimos que isso possa ser feito pela secretaria de educação e outras, que porventura venham a participar do processo, numa construção coletiva com os professores.

Isto posto, com algumas adequações dos níveis e modalidades a serem incluídas no projeto, conforme apontado no segundo parágrafo deste parecer, o projeto apresenta-se como uma iniciativa bem vinda no caminho de realçar a qualidade do trabalho docente desenvolvido na rede pública e a importância da atenção dos definidores e gestores de políticas para a qualificação e valorização salarial e da carreira docente no estado de Goiás.

É o Parecer.

Gabinete do << Cargo do Titular >> do (a) SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, aos 04 dias do mês de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA MARIA FRANCA CARNEIRO, Conselheiro (a)**, em 11/06/2021, às 11:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO, Presidente do Conselho**, em 15/06/2021, às 09:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000020295067 e o código CRC 1934F182.

COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000063001880



SEI 000020295067